



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

LEI Nº 77 DE 02 DE JUNHO DE 2011

Disciplina a Concessão de Diárias aos Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinada a concessão de diárias, para as despesas de custeio e alimentação dos Vereadores, Servidores e Assessores do Poder Legislativo Municipal de Porto Real do Colégio-AL, quando em serviço da Câmara, fora da circunscrição do Município, com o seguinte desdobramento:

**I - DENTRO DA JURISDIÇÃO ESTADUAL: VALOR UNITÁRIO**

- a) Deslocamento até 50 Km.....R\$ 200,00
- b) Deslocamento até 150 Km.....R\$ 400,00
- c) Deslocamento superior a 150 Km.....R\$ 600,00

**II - FORA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL: VALOR UNITÁRIO**

- a) Deslocamento até 1.000 Km.....R\$ 700,00
- b) Deslocamento superior a 1.000 Km.....R\$ 800,00

**Art. 2º** A indenização de que trata o artigo anterior, não será considerada como subsídio ou remuneração.

**Art. 3º** Para Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal, o pagamento da indenização de que trata o Art. 1º, desta Lei, será pago, mediante autorização do Presidente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**Art. 4º** As despesas em decorrência desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio do corrente ano.

**Art. 6º** - Revoga-se a Resolução nº 002, de 06 de setembro de 2006.

Porto Real do Colégio-AL, 02 de junho de 2011.

**MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA**  
**PREFEITA**

Publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de junho de 2011.

**Reinaldo dos Santos Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**